



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

DECRETO Nº 60.168, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand MASP, para a construção de passagem subterrânea de conexão entre o edifício do MASP e edifício anexo, localizados na Av. Paulista nºs 1578 e 1510.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a outorga de permissão de uso, a título precário e gratuito, ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand MASP, de área de propriedade municipal situada na Avenida Paulista, nºs 1578 e 1510 (contribuintes municipais nºs 009.096.0003-1, 009.096.0002-3 e 009.027.0004-9), com a finalidade de construção de passagem subterrânea de conexão entre o edifício do MASP e edifício anexo, dimensionada e posicionada de modo a permitir o fluxo de público e técnico do Museu.

Art. 2º A área referida no artigo 1º, configurada na planta DGPI-00.822_00, do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário CGPATRI da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, juntada no doc. nº 030642020 do processo administrativo nº 6013.2018/0004896-0, com área de 322,83m², (trezentos e vinte e dois metros e oitenta e três decímetros quadrados), de formato irregular e perímetro 1-2-3-4-5-6-1, assim se descreve: para quem da Avenida Paulista olha para a área de projeção ortogonal da passagem subterrânea no plano da Avenida Paulista - FRENTE: linha reta 1-2, medindo 49,57m (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros), confrontando com a Área Municipal 1M do Croqui nº 300.357, com o leito da Rua Professor Otávio Mendes e com o leito da Avenida Paulista; LADO ESQUERDO: linha reta 2-3, medindo 5,63m (cinco metros e sessenta e três centímetros), confrontando com a Área Municipal 1M do Croqui nº 300.357; LADO DIREITO: linha reta 6-1, medindo 10,48m (dez metros e quarenta e oito centímetros), confrontando com o contribuinte municipal nº 009.027.0004-7, situado na Avenida Paulista, nº 1510, e confrontando, também, com o leito da Avenida Paulista; FUNDOS: linha segmentada 3-4-5-6, medindo 54,57m (cinco metros e cinquenta e sete centímetros), sendo: linha reta 3-4, medindo 40,67m (quarenta metros e sessenta e sete centímetros), onde confronta com a Área Municipal 1M do Croqui nº 300.357, com o leito da Rua Professor Otávio Mendes e com o contribuinte municipal nº 009.027.0004-7; linha reta 4-5, medindo 5,00m (cinco metros), onde confronta com o contribuinte municipal nº 009.027.0004-7 e linha reta 5-6, medindo 8,90m (oito metros e noventa centímetros), onde confronta com o contribuinte municipal nº 009.027.0004-7.

Art. 3º Do termo de permissão de uso a ser formalizado pela CGPATRI, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º deste decreto, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - não realizar quaisquer obras, ampliações ou benfeitorias na área cedida sem prévia e expressa aprovação do projeto pelas unidades municipais competentes;

III - atender às demais normas que versam sobre a segurança e regularidade das edificações, bem como aos parâmetros de incomodidade e condições de instalação constantes da legislação atinente à matéria;

IV - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique;

V - zelar pela limpeza e conservacão do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutençã que se fizer necessãria;

VI - afixar e manter, no acesso ao imóvel e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem e condições de sua ocupaçã;

VII - responder perante o Poder Pùblico por eventuais taxas, tarifas e impostos referentes ao imóvel;

VIII - arcar com todas as despesas decorrentes da permissã;

IX - restituir a àrea imediatamente, tã logo solicitada pela Prefeitura, sem direito de retençã e independentemente de pagamento ou indenizaçã pelas benfeitorias executadas, ainda que necessãrias, as quais passarã a integrar o patrimõnio pùblico municipal;

X - proceder à obtençã das licençãs cabíveis perante os òrgãos competentes, especialmente no tocante às condições de segurança;

XI - responsabilizar-se por quaisquer eventos que decorram da utilizaçã do bem antes e apòs a completa regularizaçã da edificaçã e do uso;

XII - realizar obras de restauraçã do banco de concreto que circunda o vão livre do MASP e promover a instalaçã de peçãs metãlicas de alteamento do seu espaldar, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Departamento do Patrimõnio Històrico DPH da Secretaria Municipal de Cultura SMC, obtidas as aprovações dos òrgãos competentes.

Art. 4º A Prefeitura terã o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no termo de permissã de uso, sobretudo quanto aos aspectos de segurança.

Art. 5º A Municipalidade nã serã responsãvel, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuizos causados por obras, serviçõs e trabalhos a cargo do permissionãrio.

Art. 6º Serã aplicadas:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do que seria devido a título de retribuiçã mensal, caso fosse onerosa a cessã, se o permissionãrio utilizar a àrea para finalidade diversa da cessã ou cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do que seria devido a título de retribuiçã mensal, caso fosse onerosa a cessã, se o permissionãrio descumprir qualquer uma das demais obrigações estabelecidas neste decreto ou no termo de permissã de uso.

§ 1º Por ocasiã da aplicaçã de qualquer uma das multas previstas no caput deste artigo, serã fixado prazo para a correçã da irregularidade, de acordo com a natureza e a complexidade das providências que deverã ser adotadas pelo permissionãrio.

§ 2º A nã correçã da irregularidade no prazo fixado acarretarã a revogaçã da permissã de uso outorgada, sem prejuizo da adoçã das medidas judiciais, quando cabíveis.

§ 3º Fica expressamente ressalvado o direito de a permitente exigir indenizaçã suplementar, nos termos do disposto no parãgrafo ùnico do artigo 416 do Còdigo Civil.

Art. 7º Este decreto entrarã em vigor na data de sua publicaçã.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de abril de 2021, 468º da fundaçã de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretãrio Municipal de Urbanismo e Licenciamento

ALEXANDRE DE ALMEIDA YOUSSEF, Secretãrio Municipal de Cultura

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretãrio Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretãria Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal
Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 7 de abril de 2021.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/04/2021, p. 1 c. 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.